



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

EDITAL Nº 05/2025 DP-CH

**CONSULTA À COMUNIDADE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA**

A Comissão designada para realização do processo de consulta à comunidade do Departamento de Psicologia, torna público à comunidade universitária e demais interessados a consulta para escolha da Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Psicologia do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará.

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de consulta sobre as chapas que concorrerão à Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Psicologia do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará dar-se-á por meio de votação pessoal, secreta e singular, da qual participarão os servidores técnico-administrativos e docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente do Departamento de Psicologia, bem como os alunos regularmente ativos e matriculados no referido curso.

Art. 2º O mandato de Coordenação e Vice-Coordenação do curso de Psicologia será de três anos.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende a constituição da Comissão Eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado ao colegiado do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada pela Chefia do Departamento de Psicologia, composta por representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente do Departamento de Psicologia.

**II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros titulares da comunidade acadêmica do Departamento de Psicologia, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

Parágrafo único - É vedada a candidatura de membros da comissão eleitoral, assim como a de seus parentes (com até o segundo grau de parentesco);

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- i. Elaborar as fichas de inscrição para candidatos;
- ii. Receber as inscrições dos candidatos com seus dados;
- iii. Homologar as inscrições dos candidatos;
- iv. Coordenar o processo de consulta à comunidade, tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
- v. Determinar o local de funcionamento da votação;
- vi. Atuar como junta apuradora;

- vii. Cancelar o registro de candidatos por desrespeito ao presente edital ou demais normas da UFC;
- viii. Deliberar sobre qualquer assunto que diz respeito às normas deste edital;
- ix. Cumprir e fazer cumprir o disposto nestas normas;
- x. Receber e julgar os recursos interpostos pelos candidatos e pela comunidade acadêmica;
- xi. Resolver os casos omissos.

### III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Podem se inscrever como candidatos ao cargo de Coordenação e Vice-Coordenação do curso de Psicologia docentes efetivos do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único - Será considerado inelegível docente em uma das seguintes situações:

- i. Afastado para programa de Pós-Graduação;
- ii. À disposição de órgãos não integrantes da Universidade Federal do Ceará;
- iii. Em licença, com ou sem vencimento.

Art. 8º A inscrição de chapas para concorrer ao pleito será efetuada por meio de mensagem eletrônica por um de seus integrantes, que deverá ser enviada para o e-mail: nataliabraga1@gmail.com (profa. Dra. Natalia Lopes Braga, presidente da comissão eleitoral). A solicitação deve conter: manifestação de interesse em participar do pleito, nome completo dos candidatos aos cargos.

Art. 9º O processo eleitoral seguirá as datas do Cronograma de Atividades estabelecido neste Edital (Anexo 1).

Art. 10º Os candidatos poderão se inscrever a partir das 8:00 horas da data de início até às 18:00 horas da data de encerramento das inscrições de chapas (conforme Anexo 1).

Art. 11º Após o encerramento das inscrições a homologação das chapas deferidas/indeferidas será divulgada via mensagem eletrônica para a Chefia do Departamento e candidatos que solicitaram a inscrição no pleito.

Art. 12º Recursos para impugnação de candidaturas por incompatibilidade poderão ser enviados até as 17h do dia seguinte à data de divulgação da homologação das inscrições. O recurso deve incluir prova da incompatibilidade e ser encaminhado para o e-mail: nataliabraga1@gmail.com (profa. Dra. Natalia Lopes Braga, presidente da comissão eleitoral).

Parágrafo único - A interposição de recursos não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 13º Após o encerramento do prazo para recursos, se houver alteração nas chapas do pleito, será divulgada uma nova relação de inscrições homologadas via mensagem eletrônica para a Chefia do Departamento e candidatos que solicitaram a inscrição no pleito. Caso contrário, valerá a relação das chapas deferidas/indeferidas já divulgada anteriormente.

### IV – DOS ELEITORES

Art. 14º Poderão votar na eleição:

- i. Servidores docentes efetivos do Departamento de Psicologia;
- ii. Servidores técnico-administrativos efetivos lotados no Departamento de Psicologia da UFC;

- iii. Alunos do Curso de Psicologia com matrícula ativa.

## V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º A cédula eleitoral em formato digital deverá conter a indicação das chapas concorrentes com o nome e cargo pretendido por cada componente da chapa.

Art. 16º A disposição das opções na cédula eleitoral digital será definida por sorteio.

Art. 17º Cada eleitor terá direito a apenas um voto. Para isso deverá garantir que seu e-mail esteja corretamente cadastrado no SIGAA.

Art. 18º A consulta eleitoral será realizada através de formulário online utilizando o Helios (Sistema de Votação Eletrônica da UFC), ferramenta desenvolvida especificamente para eleições e consultas na UFC, que assegura o sigilo do voto e proporciona credibilidade ao processo eleitoral.

§ 1º Os dados dos eleitores serão obtidos diretamente do SI3 para garantir a participação somente dos grupos indicados no Artigo 14º.

§ 2º Cada eleitor receberá um e-mail do Sistema de Votação Eletrônica contendo o link e as credenciais (ID e senha) para participar da consulta.

Art. 19º Ao Presidente da comissão eleitoral compete entrar em contato com a equipe técnica responsável pelo sistema de votação fornecendo as informações necessárias sobre as candidaturas e conjunto de eleitores para viabilizar a consulta, bem como informar qualquer alteração necessária ao longo do processo eleitoral.

Art. 20º É vedada a realização de campanha eleitoral por quaisquer meios, salvo divulgação de informações previamente autorizadas pela comissão eleitoral.

Art. 21º A votação deve ser realizada de acordo com o que se segue:

- i. Acessar o link do sistema de votação fornecido por e-mail;
- ii. Utilizar o ID e senha informados no e-mail para entrar no sistema;
- iii. Seguir as instruções de votação dentro do próprio sistema;
- iv. Conferir e confirmar o voto para garantir que ele seja contabilizado.

Parágrafo único – Caso o eleitor registre o voto mais de uma vez, somente a última cédula será contabilizada na apuração, o próprio sistema descartará as cédulas anteriores do mesmo eleitor.

Art. 22º Os eleitores poderão votar a partir das 8:00 horas da data de início até as 18:00 horas da data de encerramento da consulta (conforme Anexo 1).

Art. 23º No dia seguinte ao encerramento da consulta a comissão eleitoral fará a apuração dos votos de acordo com o relatório fornecido pela equipe técnica responsável pelo Sistema de Votação Eletrônica da UFC, e divulgará o resultado no site do Departamento.

§ 1º A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por seus representantes devidamente autorizados.

§ 2º Será indicada para apreciação do colegiado a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (excluindo-se brancos e nulos).

§ 3º Em caso de empate será escolhida a chapa cujo titular tenha mais tempo de serviço na instituição.

## VI – RECURSOS

Art. 24º Recursos contestando o resultado da consulta poderão ser enviados até as 17h do dia útil seguinte à data de divulgação do resultado. O recurso deve incluir prova da alegação e ser encaminhado para o e-mail: nataliabraga1@gmail.com (profa. Dra. Natalia Lopes Braga, presidente da comissão eleitoral).

Art. 25º Após o encerramento do prazo para recursos, se houver alteração no resultado, será feita uma nova divulgação do resultado no site do Departamento. Caso contrário, valerá o resultado já divulgado anteriormente.

## VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 26º As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 27º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Composição da Comissão Eleitoral:

Presidente (Docente): Natália Lopes Braga

Representante TAE: Isac Ferreira e Souza Neto

Representante Discente: Heliomar Gonçalves de Aquino Neto

Fortaleza, Ceará, 22 de abril de 2025.

Natália Lopes Braga  
Presidente da Comissão (Docente)

**Cronograma de Atividades**

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>
Período de inscrições de chapas	23 e 24 de abril de 2025
Homologação das inscrições (se não houver recurso)	24 de abril de 2025
Prazo para recursos de impugnação de chapas	25 de abril de 2025
Homologação das inscrições (se houver recurso)	25 de abril de 2025
Período de consulta à comunidade	28 e 29 de abril de 2025
Homologação do resultado (se não houver recurso)	30 de maio de 2025
Prazo para recursos contra o resultado	2 de maio de 2025
Homologação do resultado (se houver recurso)	2 de maio de 2025